



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### LEI Nº 245/2009.

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, que tem por finalidade estimular as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

- I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II - aprovar e atualizar a política municipal de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- IV - acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- V - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- VI - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

- VII - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;
- VIII - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IX - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil;
  - X - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- XI - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;
- XII - designar grupos de trabalhos emergenciais interinstitucionais com o objetivo de articular e agilizar as ações federais em situações de desastre de grande intensidade;
- XIII - aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- XIV - elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações;
- XV - aprovar as despesas e prestações de contas oriundas das ações da CONDEC;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretário Municipal da Infra-Estrutura;
- III - Secretário Municipal da Ação Social;
- IV - Secretário Municipal da Saúde;
- V - Coordenador da COMDEC;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX - um representante das Associações dos Moradores da sede do Município de Jatobá;
- X - um representante das Associações dos Moradores do Acampamento CHESF/Itaparica.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º. Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§ 2º. O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 3º. Os membros natos do Conselho, constituído de Secretários do Município, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos substitutos legais.

§ 4º. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 5º. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§ 6º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Coordenador da COMDEC, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 7º. O Núcleo Executivo será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) governamentais das Secretarias Municipais do Governo - Saúde, Ação Social e Infra-Estrutura -, e 03 (três) não governamentais, a serem escolhidos pelo Conselho.

Art. 4º. O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. *A*



## Prefeitura Municipal de Jatobá

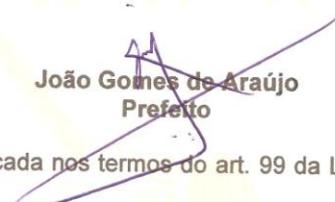
CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

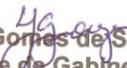
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2009.**

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete